

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 14, DE 04 DE MAIO DE 2018

Romulo da M. Igreja
Chefe Seção Proc. Legislativo
Matrícula nº 22

RECEBIDO EM
04/05/18

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 3 da Lei Municipal n. 340/2006.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao texto do artigo 3 da Lei Municipal n. 340/2006, com a seguinte redação:

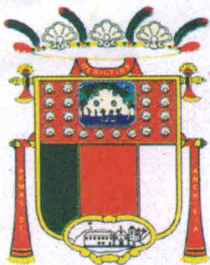
“Art. 3º.....
Parágrafo único. No caso da Administração Pública optar em disponibilizar bilhetes aos servidores, a utilização será restrita aos comércios e estabelecimentos localizados no território do Município de Anchieta.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM N. 17, DE 04 DE MAIO DE 2018

Senhores Vereadores, do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal submeto à elevada apreciação, o incluso projeto de lei, que tem por escopo acrescentar o parágrafo único ao texto do artigo 3 da Lei Municipal n. 340/2006.

O objetivo é fomentar o comércio local, através da imposição territorial para utilização dos bilhetes do auxílio alimentação.

Hoje, segundo levantamento da Administração, cerca de 30% dos valores de auxílio alimentação são gastos em comércios e estabelecimentos sediados em outros Municípios.

Esta quantia, gasta nos estabelecimentos locais, ajudaria a aquecer a economia Anchietaense, sendo uma medida de enfrentamento da crise financeira ocasionada pela paralisação da empresa Samarco Mineração S/A.

Anchieta-ES, 04 de maio de 2018.

FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA